

**TRANSCRIÇÃO DO CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A. - AGERIO E O MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS COM VISTAS À
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO.**

Processo Administrativo nº 10869/2021.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede neste município do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, CEP: 20.040-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA**, e **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Koeler, nº 260, Centro, no Município de Petrópolis, Estado Rio de Janeiro, CEP: 25.685-060 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **HINGO HAMMES** portador da carteira de identidade nº 091805697, órgão expedidor DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.765.957-66, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, no artigo 27. §3º da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da AgeRio, em especial o seu art. 129, e nas alterações posteriores dos mencionados diplomas, no que couber, e diante das cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; **CONSIDERANDO** que o art. 73, X, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que é competência do Estado combater a pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; **CONSIDERANDO** que compete ao Estado dar prioridade às ações que, tendo impacto social relevante, estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida e redução das desigualdades regionais, possibilitando o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, nos termos do art. 224, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** que a oferta de microcrédito vem se revelando como alternativa viável a tais propósitos; e **CONSIDERANDO** que a missão da AGÊNCIA é fomentar, por meio de soluções financeiras, o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, com excelência na prestação de serviços; **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Microcrédito no Município, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES**: Para a realização dos objetivos do presente Convênio, são atribuições: **a) DA AGÊNCIA**: I. Definir as diretrizes do Programa de Microcrédito no Município; II. Publicar o presente Convênio em forma de extrato no Diário Oficial do Estado; III. Disponibilizar

 

recursos, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos no município; **IV.** Elaborar arte de panfleto para divulgação do programa de Microcrédito no Município de forma digital (e, se desejado pelo Município, física). **V.** Fornecer orientações, regulamentos, manuais de procedimentos, modelos de documento e demais normas necessárias à realização das operações de crédito; **VI.** Fornecer sistema informatizado para administração, concessão e monitoramento dos financiamentos; **VII.** Aprovar, em última instância, as propostas de financiamento com base na documentação apresentada pelo Agente de Crédito; **VIII.** Realizar a liberação de financiamento, por meio de crédito em conta de depósito em nome do financiado em instituição financeira indicada pelo mesmo; **IX.** Emitir os boletos de cobrança dos financiamentos; **X.** Nos casos de inadimplimento, informar a ocorrência aos serviços de restrição ao crédito para as devidas providências, adotando as medidas legais cabíveis para saneamento dessas operações; **XI.** Manter permanente estrutura técnica para acompanhamento, suporte, fiscalização e auditoria das atividades relacionadas ao Programa, bem como dos contratos de financiamento firmados; **XII.** Efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento do programa; **XIII.** Manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus parceiros, contendo endereços físicos, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público. **b) DO MUNICÍPIO:** **I.** Promover a divulgação do programa do presente Convênio à comunidade, mediante apreciação da AGÊNCIA; **II.** Primar pela boa reputação do Programa, principalmente no que concerne ao combate à fraude e à inadimplência; **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** **I.** Fica a critério único e exclusivo da AGÊNCIA a definição, inclusão, exclusão ou alteração das linhas de crédito do programa, inclusive das suas condições operacionais, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes e vigentes na data de contratação da operação. **II.** A operacionalização deste Convênio, assim como as condições, descrições detalhadas e características de cada produto, estão estabelecidas no manual operacional da AGÊNCIA, elaborado com base na legislação pertinente, em acordo com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes. **CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO BANCÁRIO:** A AGÊNCIA não repassará ao Município qualquer informação que seja protegida pelo sigilo bancário. Não obstante, os convenientes se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. **Parágrafo Único** - O fornecimento de informações sigilosas, quando solicitadas pelos órgãos do Ministério Público ou pelos Tribunais de Contas, não constituirá violação ao dever de sigilo, consentindo expressamente o Município com a revelação de tais informações, nos termos do art.1º, parágrafo 3º, inciso V da Lei Complementar nº105/01. A **AGÊNCIA** deverá notificar a existência de tal ordem ao Município, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO:** O Município deverá divulgar mensalmente as artes oficiais do programa de Microcrédito elaboradas pela AGÊNCIA para o Município, em suas redes sociais e/ou outros canais. **CLÁUSULA SEXTA - DO COORDENADOR DO MUNICÍPIO:** O

Coordenador do Programa no Município, a quem caberá o relacionamento com a AGÊNCIA, a realização dos trabalhos que competem ao Município, o fornecimento de todas as informações solicitadas pela AGÊNCIA no âmbito deste Programa, será indicado pelo Município mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela AGÊNCIA. **Parágrafo primeiro** - O formulário próprio indicado no *caput* poderá ser substituído por outro meio indicado pela AGÊNCIA. **Parágrafo segundo** - A substituição do Coordenador do Programa no Município deverá ser excepcional e também se submeterá às formalidades previstas nesta cláusula. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO:** O presente Convênio poderá ser suspenso, pela AGÊNCIA, nos seguintes casos: **a)** O Município divulgar informações incorretas sobre o Programa de Microcrédito; **b)** O Município divulgar materiais não aprovados pela AGÊNCIA relativos ao Programa de Microcrédito; **c)** O Município subcontratar serviço de sua responsabilidade direta, sem expressa autorização da AGÊNCIA; **d)** Por reiterado descumprimento do compromisso de divulgação mensal. **Parágrafo único** - A suspensão do Convênio poderá ser cancelada caso seja sanada, justificada ou esclarecida a situação que a motivou. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser extinto das seguintes formas: **a)** Pela AGÊNCIA, unilateralmente, quando observado: **i.** Fraude, dolo, má fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do Município; **ii.** Descumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas; **iii.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Convênio; **iv.** Uso de favorecimento de qualquer natureza, especialmente de ações de cunho político partidário, bem como a impossibilidade de recebimento de qualquer tipo de benefício ou favor por parte dos envolvidos na operação. **b)** As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, resguardados os compromissos anteriormente assumidos. **Parágrafo Único:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, devendo cada parte encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros. **CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO:** As ações de comunicação, realizadas pelos Municípios, a serem veiculadas por intermédio de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, *tolders*, *outdoors*, *busdoors*, internet ou qualquer outro meio de comunicação deverão ser previamente acordadas com a AGÊNCIA, ficando vedada desde já qualquer ação de cunho pessoal ou político partidário. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS:** As despesas provenientes do presente Convênio serão de exclusiva responsabilidade de cada conveniente executante, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles, com exceção daquelas que vierem a serem contratadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:** A celebração de contrato entre o Município e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da AGÊNCIA, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais,

 P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 222

LIVRO Nº F-83

TERMO Nº 30/2021

comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:** O Plano de Trabalho está previsto no Anexo I deste Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES:** Qualquer modificação do conteúdo do presente Convênio que porventura seja necessária será feita mediante a lavratura do respectivo instrumento de aditamento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:** Fica expressa e irrevogavelmente convencionado que qualquer abstenção da AGÊNCIA com relação aos direitos que lhe assegura o presente Convênio, assim como eventual tolerância com atrasos no cumprimento pelo Município de quaisquer obrigações, não implicarão renúncia ou desistência daqueles direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, mediante termo aditivo próprio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:** Caberá à AGÊNCIA a publicação do presente Convênio, em extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua respectiva assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Este Convênio não prevê, em qualquer hipótese, repasse financeiro entre as entidades partes, devendo cada uma delas arcar com as respectivas responsabilidades aqui assumidas e com eventuais despesas decorrentes deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021. Assinaturas: Pelo **MUNICÍPIO: Hingo Hammes - PREFEITO INTERINO;** Pela **AGÊNCIA: NOME: Tatiana Oliver, CARGO: Diretora; Testemunhas: Nome: Marcelo Soares, CPF: 521255217/68.** Eu, Aline da Silva Guimarães, transcrevi o presente termo aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Teresa Cristina Tavares de Carvalho, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____, Teresa Cristina Tavares de Carvalho, Diretora do DELCA, assino. *****

**PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO E O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO.**

P.M.P



www.agerio.com.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Data	Responsável	Ações
Dia Zero	_____	Assinatura do Convênio.
Semana 1	PREFEITURA	Disponibilizar representante para relacionamento com a Agência, indicando nome, cargo, telefone celular, telefone fixo e e-mail, comprometendo-se a manter tais informações atualizadas.
Semana 2	PREFEITURA	Enviar para a AGÊNCIA a logomarca da PREFEITURA para fins de elaboração de panfleto digital para divulgação.
Semana 3	AGÊNCIA	Elaborar panfleto digital com arte contendo logomarca da PREFEITURA para fins de divulgação.
Semana 4	PREFEITURA	Realizar evento de abertura do MPO, convidando microempreendedores. Durante a pandemia do COVID-19, este evento poderá ser realizado online.
Semana 5	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.
Mensalmente, após a conclusão das atividades anteriores.	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.

P.M.P